



REGULAMENTO DA UNIDADE LOCAL DA PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOGUEIRÓ E TENÕES

Aprovado em reunião de Junta dia 30/05/2018

Aprovado em reunião de Assembleia dia 29/06/2018

Conhecimento em reunião de Assembleia dia 21/11/2025

Preâmbulo

A sobrevivência de uma comunidade está diretamente ligada à forma como está organizada.

São vários os riscos que pairam sobre uma comunidade com maiores ou menores probabilidades e graus de gravidade.

A sociedade deve estudar e mitigar ao máximo os riscos a que está sujeita, preparar-se de forma organizada para enfrentar os mesmos, sendo dever cívico de todos participar no estudo, na prevenção e no seu combate, tendo cada um o dever de atuar consoante as suas possibilidades e capacidades.

Desta forma, a organização de proteção civil deve começar a atuar da base para o topo mediante a sua capacidade de resposta, mas sempre com um princípio orientador definido e conhecido por todos os intervenientes.

A organização da proteção civil ao nível nacional e municipal encontra-se devidamente regulamentada e projetada, todas as instituições trabalham sobre planos devidamente estruturados, mas, na existência de um acidente grave ou catástrofe, verificamos que os meios podem estar destruídos pela ação do acidente ou calamidade, a comunicação poderá falhar, ou os meios, face à dimensão do sinistro, podem ser escassos para dar uma resposta adequada.

Na realidade, numa fase inicial, as pessoas ajudam-se umas às outras, com escassos meios técnicos, pouca informação, até mesmo nenhuma formação, e completamente desorganizadas.

Mas será que não resultava melhor se estivessem devidamente organizadas?

Com esse objetivo, e em articulação com a Divisão de Proteção Civil de Braga (DPC-CMB), e após aprovação em sede da Comissão Municipal de Proteção Civil, será criada a Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões (ULPCNT), com vista à organização da proteção civil na sua unidade de base (Junta de Freguesia), nas pessoas e nas instituições próximas, na base do princípio da organização e da gestão dos recursos consoante as necessidades.

Capítulo I

Parte Geral

Artigo 1.º

Legislação aplicável

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da CRP (Constituição da República Portuguesa), na alínea g) do nº 2 do artigo 7º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea f) do nº 1 do artigo 9º, na alínea h) do nº 1 do artigo 16º e no nº 1 do artigo 18º da mesma lei, na Lei nº 27/2006, de 03/07 (Lei de Bases da Proteção Civil), nomeadamente o seu artigo 43ª, e ainda nos artigos 7º e 8º da Lei nº 65/2007, de 12/11 (Proteção Civil Municipal).

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento define o enquadramento institucional e operacional da unidade local de proteção civil de Nogueiró-Tenões, estabelece a sua organização e determina as suas competências e as competências do presidente da junta de freguesia, concretizando a alínea o) do nº 1) do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Proteção civil

1 – A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

2 – A atividade de proteção civil tem caráter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da administração pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.

Artigo 4.º

Definições de acidente grave e de catástrofe

1 – Acidente grave é um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.

2 – Catástrofe é o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

Artigo 5.º

Âmbito territorial

A unidade local de proteção civil de Nogueiró -Tenões corresponde ao território que compreende toda a área geográfica onde se implanta a freguesia, limitada pelas fronteiras definidas e administrativamente aceites e que está circundada a norte pela União de Freguesias de Este e freguesia de Gualtar, a sul pela União de Freguesias de Nogueira, Lameações e Fraião, a nascente pela freguesia de Espinho e a poente pela freguesia de Braga (S. Vítor).

Artigo 6.º

Princípios

Sem prejuízo do disposto na Constituição e na Lei, as atividades da unidade local de proteção civil de Nogueiró -Tenões são orientadas pelos seguintes princípios:

1 – O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, conflitantes entre si;

2 – O princípio da prevenção, por força do qual, no território da freguesia de Nogueiró – Tenões, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não for possível;

- 3 – O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;
- 4 – O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil local, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;
- 5 – O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas também um dever cívico dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;
- 6 – O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar a articulação entre a definição e a execução da política local de proteção civil com a política municipal;
- 7 – O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;
- 8 – O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil.

Artigo 7.º

Objetivos

São objetivos fundamentais da proteção civil:

- 1 – Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
- 2 – Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas no ponto anterior;
- 3 – Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos e bens em perigo, assim como proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- 4 – Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas afetadas por acidente grave ou catástrofe;
- 5 – Tornar mais eficiente o mecanismo da prevenção e prestar um apoio mais próximo aos agentes de proteção civil que desenvolvem ações de prevenção, proteção e socorro, suscitando o interesse da população local.

Artigo 8.º

Domínios de atuação

A atividade da proteção civil exerce-se nos seguintes domínios:

- 1 – Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos da freguesia;
- 2 – Análise permanente das vulnerabilidades locais perante situações de risco;
- 3 – Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- 4 – Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
- 5 – Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local;
- 6 – Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, dos monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;
- 7 – Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos;
- 8 – A constituição de subunidades ou grupos de modo a concretizar da melhor forma esta atuação.

Capítulo II

Unidade Local de Proteção Civil

Artigo 9.º

Missão

A unidade local de proteção civil de Nogueiró – Tenões, em articulação com a Divisão de Proteção Civil da Câmara Municipal de Braga (CMB-DPC) tem como missão apoiar e executar a política local, nomeadamente na prevenção de acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens e do património da freguesia de Nogueiró -Tenões

Artigo 10.º

Presidente

A unidade local de proteção civil de Nogueiró -Tenões é presidida pelo Presidente da junta da União de freguesias.

Artigo 11.º

Constituição

1 – A unidade local de proteção civil de Nogueiró -Tenões será constituída pelos seguintes elementos:

- a) O presidente da Junta da União de Freguesias, que preside;
- b) O coordenador operacional;
- c) Os chefes de unidade;
- d) Os colaboradores e funcionários da junta de freguesia nomeados para funções na área da proteção civil;
- e) Os Oficiais de Segurança no âmbito do programa “Aldeia Segura”;
- f) Os voluntários.

Artigo 12.º

Voluntários

A seleção dos voluntários será efetuada pela Junta de Freguesia, respeitando os seguintes critérios:

- 1) Têm que ser possuidores de idoneidade;
- 2) Não podem ter sido condenados por crimes de fogo posto, ofensas ou outros crimes;
- 3) Têm que ser conhecedores do território da freguesia;
- 4) Serem maiores de 18 anos;
- 5) Terem capacidades físicas e mentais para o desempenho da função para a qual se voluntariarem.

Artigo 13.º

Competências da unidade local de proteção civil

As competências da unidade local de proteção civil de Nogueiró-Tenões são as atribuídas pela CMB-DPC ou em articulação com esta, que se revelem adequadas à realidade e dimensão da freguesia e da zona geográfica definida para a sua atuação, designadamente as seguintes:

- 1) Apoiar e executar a política municipal de proteção civil, nomeadamente prevenção, preparação, resposta e recuperação a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens e do património da freguesia;
- 2) Desenvolver os planos de prevenção, acção e de emergência setoriais;
- 3) Criar mecanismos de articulação e colaboração com todas as entidades públicas e privadas que concorrem para o sistema de proteção civil;
- 4) Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;

- 5) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- 6) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, sempre que necessário, em estreita colaboração com outras entidades e agentes da proteção civil;
- 7) Promover ações de sensibilização das populações e informação nestes domínios;
- 8) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e recursos de proteção civil existentes na freguesia.

Artigo 14.º

Competências do presidente da unidade local de proteção civil

1 – Compete ao presidente da unidade local de proteção civil de Nogueiró – Tenões, ou em quem ele delegar:

- a) Convocar e presidir às reuniões da unidade local de proteção civil;
- b) Coordenar a elaboração do relatório anual e promover a preparação, condução e treino periódico dos respetivos intervenientes;
- c) Contribuir para o cumprimento da legislação da segurança relativa a vários riscos inventariados, oficiando, para o efeito, os órgãos competentes;
- d) Promover a execução das ações decorrentes dos acordos de cooperação estabelecidos;
- e) Promover reuniões periódicas da unidade local de proteção civil, sempre que necessário, e, no mínimo, 2 vezes por ano;
- f) Promover campanhas de sensibilização e divulgação pública sobre medidas preventivas, recorrendo, nomeadamente, à comunicação social, em articulação com a CMB-DPC;
- g) Promover a avaliação imediata dos danos e estragos ocorridos, após o acidente ou incidente, com vista à recuperação da normalidade da vida nas áreas afetadas, solicitando o apoio das entidades competentes e em articulação com a CMB-DPC;
- h) Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades de proteção civil;
- i) Escolher o coordenador operacional, que trabalhará sob a sua dependência direta e em estreita colaboração consigo, respeitando os seguintes critérios: idoneidade, responsabilidade, capacidade de comando;
- j) Escolher os chefes de unidade em colaboração com o coordenador operacional;
- k) Nomear os colaboradores e funcionários da junta de freguesia para exercerem funções na área da proteção civil;

l) Indicar à junta de freguesia o número de voluntários necessários para o bom desempenho da unidade local de proteção civil.

2 – Sensibilizar, em sintonia com a CMB-DPC, todos os agentes, públicos ou privados, com sede na freguesia, para as responsabilidades da proteção civil.

3 – Colaborar com a CMB-DPC na atualização da base de dados de meios e recursos.

4 – Contribuir para a formação contínua dos membros da unidade local de proteção civil a que preside.

5 – Assegurar a formação dos voluntários, nomeadamente em matérias como legislação de proteção civil, prevenção e procedimentos básicos de emergência.

Artigo 15.º

Identificação

Os elementos da unidade local de proteção civil de Nogueiró-Tenões deverão apresentar-se devidamente identificados com equipamento individual onde conste o logotipo da unidade local de proteção civil de Nogueiró-Tenões. Com esta medida pretende-se que os voluntários se sintam responsáveis e, por outro lado, quando se apresentem diante da população, sejam facilmente identificados e respeitados, sendo também um fator de motivação para as nossas populações.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua ratificação pela Comissão Municipal de Proteção Civil de Braga.